



**Projeto de Lei Nº 45/2026**

*“Dispõe sobre diretrizes para a Política Municipal Permanente de Apoio às Mães Atípicas e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal Permanente de Apoio às Mães Atípicas, no âmbito do Município

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher responsável legal por pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista, doença rara ou condição que demande cuidados permanentes.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal Permanente de Apoio às Mães Atípicas:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana;
- II – fortalecimento da inclusão social;
- III – apoio psicossocial e orientação informativa;
- IV – estímulo à autonomia econômica;
- V – incentivo à articulação intersetorial entre políticas públicas existentes;
- VI – valorização da maternidade atípica como função social relevante.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações, campanhas, estudos e iniciativas compatíveis com as diretrizes previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

**Art. 5º** A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de despesas obrigatórias ou estrutura administrativa específica.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 17 de fevereiro de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para a formulação de política pública voltada às mãos atípicas, sem impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo.

A proposta fundamenta-se nos arts. 1º, III; 3º, III; 6º; 23, II; 203 e 227 da Constituição Federal, que tratam da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da proteção às pessoas com deficiência.

Ressalta-se que o projeto limita-se a estabelecer diretrizes, não criando programas específicos, cargos, benefícios financeiros, nem novas atribuições administrativas, respeitando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e evitando vício de iniciativa.

Trata-se de norma programática autorizativa e principiológica, plenamente compatível com a competência legislativa municipal.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 17 de fevereiro de 2026

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
**Presidente**  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A65SX9926ZAE0C8T>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: A65S-X992-6ZAE-0C8T**

